PE-AL 0007

Carta de doação e sesmaria de Cosme de Brito Cação e outros - 08/10/1716

SESMARIA QUE SE PASSOU A COSME DE BRITO CAÇÃO E A OUTROS MAIS NELA NOMEADOS.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o alferes Cosme de Brito Cação, Cosme de Brito Eça, Alexandre Gonçalves de Brito, o capitão-mor Manoel Gonçalves de Sá, morador no Frarboa, e Lepo Gomes de Abreu, morador em Sergipe d'ElRei, que entre a serra do dito Comonati e Campos dos Garanhuns, há umas terras que nunca foram povoadas e se acham incultas e desertas, e para os suplicantes as cultivarem e nelas poderem ter seus gados, necessitam de data de vinte léguas em comprido e uma de largo, começando da cabeceira da serra das minas, junto a nascença do rio Traypú para a parte do poente até o rio chamado Cordeiro, e do sul do norte encontrando com a dita serra do Comonati e dois riachos, fazendo pião na serra do retiro, em cujos termos e os da lei do mesmo se lhes podem e devem dar de sesmarias as ditas terras de que resulta utilidade e aumento dos dízimos reais. Pelo que pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê conceder de sesmaria nas ditas terras incultas vinte léguas de comprido e uma de largo, para os suplicantes as poderem beneficiar e aproveitar na forma da lei e assim confrontadas, precedendo primeiro as diligências necessárias, como é estilo. E receberá mercê. Despacho - Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador dela. Recife, 20 de setembro de 1716. "Rubrica". Haja vista o doutor procurador da Coroa. Recife, 21 de setembro de 1716. "Barros". Não se me oferece dúvida conceder-se aos suplicantes de sesmaria, na forma das ordens reais, aquela quantidade de légua que se lhes permite, observada a forma da lei e ordens reais. Recife, 24 de setembro de 1716. "Souza Magalhães". Senhor governador. Responde o doutor procurador da Coroa e Fazenda, a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir que não se lhe oferece dúvida conceder-se aos suplicantes na forma das ordens reais aquela quantidade de léguas que lhe permite, observadas a forma da lei e ordens reais, e como Sua Majestade, que Deus guarde, ordena por sua real carta de 20 de janeiro do ano de 1699, que se acha na secretaria deste Governo, a forma em que de novo se devem conceder as datas de sesmarias, e declara que além de pagarem dízimo a ordem de Cristo e satisfazerem as mais obrigações costumadas, se lhe ponha a de um foro segundo a grandeza ou bondade da terra, com a declaração de que sendo conveniente para o seu real serviço, se darão e ficarão para a Fazenda Real. E por carta de 17 de janeiro do ano de 1711, que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo, pagarão dízimos como se fossem seculares, e faltando a isto se haverão por devolutas e dar-se-ão a quem as denunciar, em observância destas reais ordens, e a vista de que naquele lugar se não achem ser as terras pedidas convenientes a Fazenda Real, por ficarem em parte muito remota, não se me oferece dúvida em se

darem aos suplicantes três léguas de terra a cada um na maneira pedida, com as cláusulas e condições expressas nas ditas ordens acima declaradas e na forma da lei, com o foro de quatro mil réis por légua, que é como estão doadas as sesmarias de semelhantes sertões nesta capitania. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for conveniente ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 6 de outubro de 1716. João do Rego Barros = E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me concede no capítulo 15 do regimento deste Governo; hei por bem de fazer-lhes mercê dar aos suplicantes acima mencionados, como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição, três léguas de terra de comprido e uma de largo para cada um deles, na forma das ordens do dito senhor, dentro das vinte léguas de comprido e uma de largo, que pedem na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda e doutor procurador dela, pagando de foro por cada légua quatro mil réis e o dízimo a Ordem de Cristo, segundo a disposição das ordens reais, os quais povoarão dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas, as possuirão e gozarão eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, com a condição que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam, deverão e pagarão dízimos e foro como se fossem possuídas por seculares, e faltando a isto se haverão por devolutas na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, por carta de 17 de janeiro de 1711, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade pelo tempo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, nos da Fazenda e Foral Real a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife de Pernambuco, em 8 de outubro - Manoel da Silva Rosa a fez - ano de 1716 - O secretario, Domingos Lopes Preto, a fez escrever = Dom Lourenço de Almeida.

- Fim da carta -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana, Livro I, fls. 222 - 225.